GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE - PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 63 -E/2024

DISCIPLINA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG NO CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1° - Esta lei disciplina, nos termos do art. 5°, § 4°, da Lei Federal nº 11.107/2005, o ingresso e participação do município de Conselheiro Lafaiete-MG no consórcio público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, CNPJ nº 05.802.877/0001-10, visando a realização de objetivos de interesse comum com outros entes da Federação.

Art. 2° - Para a consecução do estabelecido no art. 1°, o chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar intenção de consorciamento perante a Assembleia Geral do Consórcio referenciado no art. 1° e, se aceita, também autorizado a assinar o Contrato de Consórcio Público ou seu aditivo para formalizar seu ingresso como ente consorciado.

Art. 3° - A autorização contida nesta lei disciplinadora dispensa a ratificação do documento constitutivo do ICISMEP.

Parágrafo único - Após a efetivação do ingresso no Consórcio indicado, o Poder Executivo deve encaminhar à Câmara Municipal o Contrato de Consórcio Público vigente, para acompanhamento e fiscalização desta.

Art. 4° - O consorciamento do município poderá se dar em área temática específica ou na totalidade das áreas temáticas de atuação do ICISMEP, observadas as competências e os limites constitucionais a ele atribuídas.

Art. 5° - O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio.

§1° - A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§2° - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art. 6° - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratualizar com o Consórcio os serviços necessários e ofertados, dispensada a licitação, nos termos do art. 2°, § 1°, III, da Lei Federal nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Fabiano L. R. [illegible]
Subprocurador Municipal

Parágrafo único - O Contrato de prestação de serviços e/ou fornecimento de bens indicado no *caput* deverá ser celebrado preferencialmente, sempre quando o Consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

Art. 7º - A contratação de empregados para o consórcio deverá se dar mediante concurso público, ressalvados os casos legalmente previstos no ordenamento pátrio.

Parágrafo único. As alterações no quadro geral de empregos públicos, empregos comissionados e funções de confiança do consórcio, deverão ser efetivados por deliberação da Assembleia Geral, sempre por maioria absolta e seguidas das publicações devidas.

Art. 8° - Efetivado o consorciamento, a Associação Pública em que se constitui o ICISMEP integrará a administração pública indireta, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Regulamentador nº 6.017/07.

Art. 9º - A retirada do município do consórcio por ato do Chefe do Poder Executivo dependerá de disciplinamento por lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que tácita ou expressamente a contrariarem.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2024.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Estamos remetendo à Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei "Disciplina a participação do Município de Conselheiro Lafaiete-MG no consórcio público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, e dá outras providências".

Como é sabido os consórcios públicos intermunicipais despontam como uma alternativa de fortalecimento e integração dos governos locais, a fim de se atingir fins convergentes, os quais seriam de difícil solução, caso o Município atuasse de forma isolada.

Hoje, no município de Conselheiro Lafaiete, faz-se necessária a adesão em consórcio de saúde que possa suprir a demanda por consultas médicas e exames especializados. Motivo pelo qual o presente Projeto de Lei visa atender a adesão do município ao ICISMEP – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba.

O ICISMEP atua, hoje, em 62 municípios e atende grande parte da demanda por alta complexidade. A adesão do município de Conselheiro Lafaiete ao consórcio intermunicipal ICISMEP contribuirá para um melhor e mais célere atendimento da população.

Nesses termos, esperamos ver discutido e aprovado o projeto ora apresentado.

Expostas as razões determinantes, renovo a Vossa Excelência os protestos de alta consideração à toda edilidade.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Conselheiro Lafaiete, 20 de maio de 2024.

Atenciosamente,

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral

Fabiano R. Rafael
Subprocurador Geral

Conselheiro Lafaiete, 07 de maio de 2024.

MEMORANDO Nº 021/2024 - DPGS/SMS/PMCL

REF.: Esclarecimentos - Pleito de Consorciamento ao ICISMEP.

DE: Diretoria do Departamento de Planejamento e Gestão da Saúde - DPGS

Ilmo. Procurador Municipal,

Com os cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente, em complemento ao **Ofício nº 082/2024/GAB/SMS/PMCL, de 1º de abril de 2024,** e mediante a necessidade de maiores esclarecimentos e detalhamentos no que concerne ao pleito de criação de Projeto de Lei – PL, que objetiva a aprovação do legislativo municipal para consorciamento do município de Conselheiro Lafaiete junto ao Consórcio Público de Saúde ICISMEP (Instituto de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba), formalizando e apresentando a V.S.ª. as informações pertinentes que asseguram a conduta desta Secretaria Municipal de Saúde em embasam o pleito apresentado.

O ICISMEP se constitui em consórcio público, de direito público, na forma de Associação Pública. Possui natureza jurídica autárquica interfederativa, ou seja, integra a administração pública indireta de cada um dos municípios consorciados, sendo regido pela lei dos consórcios públicos (Lei Federal nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto Federal 11.107/2007). Foi criado na década de 90, e atua em diversas áreas da administração pública, com objetivo de parceria junto aos municípios na solução das dificuldades enfrentadas pelos gestores municipais. Atualmente, são 80 (oitenta) municípios consorciados em Minas Gerais, abrangendo uma população superior a 3,5 milhões de habitantes.

Como diferencial em relação aos demais Consórcios Públicos de Saúde, além da rede credenciada de prestadores, o ICISMEP dispõe de uma rede própria de atendimento em saúde, estruturada e embasada na demanda histórica dos municípios, evoluindo-se naturalmente de acordo com as mudanças dessa demanda, utilizando para tal, prédios próprios ou cedidos pelos municípios consorciados. Conta também com hospital próprio localizado em Igarapé/MG, principal pilar da rede

Fabiana [illegible]
Subprocuradora Municipal

de atendimento própria do consórcio, se destacando como referência nas linhas de cuidados de Oftalmologia, Angiologia, Otorrinolaringologia, dentre outras.

Conforme pode-se verificar e validar através do site https://icismep.mg.gov.br/, nas tabelas de Serviços Médicos, de Serviços Especializados e Gerenciamento de Unidades de Saúde, Serviços Médicos nos Municípios e Serviços Médicos nas Unidades do ICISMEP, constatamos a considerável disponibilidade e variedade de serviços de saúde oferecidos, bem como a proporção de municípios consorciados no âmbito do Estado de Minas Gerais, contemplando 20 microrregiões de saúde em 5 macrorregiões de saúde, dentre os quais, pela proximidade, podemos destacar os municípios de Congonhas, Mariana, Itabirito, Nova Lima, Ouro Branco, Ouro Preto, dentre outros.

Muito além do diferencial da variada oferta assistencial em serviços de saúde e da extensa proporção da abrangência do consórcio nos municípios mineiros, destacamos a rede credenciada privada, com prestadores renomados em atuação nos diversos segmentos da saúde, mas em especial, destacamos a *"expertise"* na atuação junto aos municípios contratantes no que se refere à celebração de **Contratos de Prestação de Serviços** de gestão de escala médica, no qual o Consórcio ICISMEP realiza a contratação e o gerenciamento de profissionais médicos para atuarem nas unidades e serviços de saúde dos Municípios, para a execução das mais diversas especialidades e formas de atuação, por meio de plantões, consultas, exames, procedimentos, tratamentos, etc.

Destaque também para os **Contratos de Programa,** que consistem na gestão compartilhada de serviços de saúde, ferramenta que o ICISMEP disponibiliza aos municípios, visando o gerenciamento compartilhado de unidades e/ou serviços de saúde, buscando otimizar e melhorar o acesso da população à saúde pública, e sanar as dificuldades do consorciado, seja no gerenciamento, na operacionalização e na execução, como um todo, de unidade de saúde ou serviços, tais como Centros Especializados de Saúde, UBS's, UPA's, etc.

Em relação ao **Contrato de Rateio**, conforme disposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), é o instrumento pelo qual os entes da Federação consorciados comprometem-se a transferir recursos financeiros para a realização das despesas do Consórcio Público, consignados em suas respectivas leis orçamentárias anuais (LOA). Ou seja, o contrato de rateio é um instrumento jurídico firmado entre Consórcio e o ente consorciado, sendo que, através

dele, são repassados recursos como parte de uma responsabilidade econômico-financeira suficiente para que esse possa realizar suas despesas e alcançar seu objetivo de atuação.

Sendo assim, o Consórcio ICISMEP aplica os recursos oriundos do contrato de rateio para realização de despesas correntes relacionadas a administração geral do Consórcio e despesas na área da saúde. Tais despesas estão relacionadas a pessoal e encargos pessoais, serviços de conservação e limpeza, material de expediente, locação de máquinas e equipamentos, consultorias técnicas, serviços de água e esgoto, serviços de energia elétrica, serviços de telecomunicações e enfim, todas as despesas relacionadas a manutenção geral do Consórcio. Importante salientar que toda execução das receitas e despesas do Consórcio Público ICISMEP obedecem às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Mensalmente, o ICISMEP realiza a prestação de contas da execução orçamentária do contrato de rateio para todos os entes, até o 15º dia de cada mês, em conformidade com a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de Consórcios públicos:

> *§ 4º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.*

Especificamente em relação a eventual celebração de Contrato de Rateio do município de Conselheiro Lafaiete/MG, há de se considerar que o valor correspondente ao rateio de despesas administrativas de R$2.625 (dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais) mensais é o valor mínimo de rateio do consórcio para participação no custeio das despesas já mencionadas nesse texto.

Vale destacar que os demais consórcios públicos de saúde atuantes no território apresentam limitada área de atuação e menor número de municípios consorciados, sendo que o formato de

Fabiano [illegible] Zebral
Subprocu[illegible] Municipal

rateio das despesas, proporcionalmente, terá menor distribuição, resultando em maior valor financeiro aplicado aos entes consorciados.

Ante ao exposto, considerando o baixo valor a título de rateio, a variedade de serviços de saúde ofertados, a disponibilidade de serviços hospitalares próprios, como por exemplo as cirurgias eletivas nas especialidades médicas, a experiência na celebração dos contratos de Prestação de Serviços que possibilitam, como já citado, a contratação de profissionais, plantões, consultas e procedimentos, inclusive gestão de escala médica, e ainda, os Contratos de Programa com atuação comprovada em inúmeros municípios, conforme validamos "*in loco*" nos municípios de Ouro Preto (UPA 24hs.), Barbacena (Escala médica de especialista Pronto Atendimento Municipal – Hospital Regional) e Ouro Branco (Escala médica Hospital Municipal – Hospital Raymundo Campos), concluímos que a adesão do município ao consórcio ICISMEP é uma medida **estratégica e necessária** diante das fragilidades que enfrentamos em diversos setores da saúde e da gestão municipal. Entre tais fragilidades, destacam-se a alta demanda por consultas especializadas, a necessidade de serviços para a nova UPA 24 horas e os desafios enfrentados nas áreas de licitação e aquisição de materiais médico-hospitalares.

Atualmente, lidamos com uma sobrecarga nos serviços de consultas especializadas, que são realizadas por profissionais efetivos e contratados com carga horária de 10 horas semanais, o que não supre a demanda existente, ou por hospitais filantrópicos a preços superiores aos praticados pelo consórcio ICISMEP. Esta diferença de custo já evidencia a vantagem do consórcio em termos de custo/benefício para o município.

Além disso, a conclusão da construção da UPA 24 horas demandará uma série de serviços que atualmente são desempenhados de forma precária, como o serviço de vigilância, de limpeza, recepção, entre outros. A falta de estrutura adequada nessas áreas compromete a eficiência e qualidade do atendimento, o que se reflete na experiência dos usuários do sistema de saúde municipal.

Outro ponto crítico é a prestação de serviços de Raios X e laboratório, que atualmente são realizados na Policlínica Municipal, por prestadores locais sem concorrência, resultando em um serviço aquém do necessário para um bom funcionamento do setor.

As dificuldades enfrentadas no processo de licitação, em meio às adaptações para a nova lei, têm gerado atrasos nos processos e, consequentemente, na aquisição de materiais médico-hospitalares essenciais. Isso tem causado situações de desassistência em um contexto de atendimento de urgência/emergência 24 horas, situação que será ainda mais desafiadora com a abertura da nova UPA, que não só atenderá aos munícipes, mas também servirá como referência para a microrregião.

Portanto, o consorciamento ao ICISMEP representa a oportunidade de melhorarmos significativamente a qualidade e eficiência dos serviços de saúde oferecidos à população, além de otimizar processos administrativos como licitações e compras, garantindo um atendimento mais ágil e eficaz, especialmente diante da expansão dos serviços com a nova UPA 24h. A integração ao consórcio não apenas suprirá as deficiências existentes, mas também proporcionará um ambiente de competitividade e qualidade nos serviços prestados, essenciais para um sistema de saúde público eficiente e acessível. Assim, convencidos da experiência, resolutividade e viabilidade, vimos motivar e justificar o pleito pela viabilização do Projeto de Lei para credenciamento ao ICISMEP.

Certos de sua compreensão, sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

JUNIOR MATEUS DIAS
Diretor de Planejamento e Gestão
Conselheiro Lafaiete/MG

JANICE BATISTA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Conselheiro Lafaiete/MG

Ilustríssimo Sr.
Jorcelino de Oliveira
Procurador Municipal
Conselheiro Lafaiete/MG.

São Joaquim de Bicas, 05 de abril de 2024

PARECER CONTÁBIL

DESPESAS RELACIONADAS AO CONTRATO DE RATEIO

O contrato de rateio, conforme disposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), é o instrumento pelo qual os entes da Federação consorciados comprometem-se a transferir recursos financeiros para a realização das despesas do Consórcio Público, consignados em suas respectivas leis orçamentárias anuais (LOA). Ou seja, o contrato de rateio é um instrumento jurídico firmado entre Consórcio e ente consorciado, sendo que através dele, são repassados recursos como parte de uma responsabilidade econômico financeira suficiente para que esse possa realizar suas despesas e alcançar seu objetivo de atuação.

Vide também o entendimento de José dos Santos Carvalho Filho:

Contrato de rateio é "*o ajuste pelo qual os entes consorciados firmam relação jurídica no sentido de definir suas obrigações econômico-financeiras para com o Consórcio Público, nelas incluída a previsão dos recursos financeiros* ***necessários para o Consórcio fazer face às despesas oriundas da execução de suas metas***" . *(...) Como se trata de negócio jurídico do interesse comum de todos, é natural que cada um dos participantes proceda a alocação de suporte financeiro para a pessoal consorcial. Além desses aspectos, figura no conceito a observação de que referidos recursos têm por objetivo* ***permitir ao Consórcio que desenvolva normalmente sua atuação para o fim de alcançar as metas para as quais foi instituído, para tanto sendo necessária a cobertura de despesas oriundas dessa execução****. Não há como deixar de atrelar esses recursos aos fina institucionais fixados para o Consórcio*" (Consórcios Públicos, José dos Santos Carvalho Filho, Lumen Juris Editora, Rio de Janeiro, 2009, p. 97-98).

Sendo assim, o Consórcio ICISMEP aplica os recursos oriundos do contrato de rateio para realização de despesas correntes relacionadas a administração geral do Consórcio e despesas na área da saúde, sendo as dotações orçamentárias conforme se segue:

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Atividade: Rateio - Contrato de Rateio - Gestão do ICISMEP

31.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público

33.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Atividade: Contrato de Rateio Saúde da ICISMEP

31.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público

33.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público

Tais despesas estão relacionadas a pessoal e encargos pessoais, serviços de conservação e limpeza, material de expediente, locação de máquinas e equipamentos, consultorias técnicas, serviços de água e esgoto, serviços de energia elétrica, serviços de telecomunicações e enfim, todas as despesas relacionadas a manutenção geral do Consórcio. Importante destacar que toda execução das receitas e despesas do Consórcio Público ICISMEP obedecem às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Mensalmente, o ICISMEP realiza a prestação de contas da execução orçamentária do contrato de rateio para todos os entes, até o dia 15 de cada mês. Conforme **LEI Nº 11.107, DE 6 DE ABRIL DE 2005,** que dispõe sobre normas gerais de contratação de Consórcios públicos:

> § 4º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações

necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

A prestação de contas do contrato de rateio é enviada por e-mail aos contadores de cada ente e também disponibilizada no portal da transparência ICISMEP no link https://ai-cismep.publicacao.siplanweb.com.br/contas-publicas. Nessa prestação de contas é demonstrado o detalhamento de cada despesa executada por ente, até o nível do subelemento da dotação orçamentária. Ressalta-se que essa execução de despesas é proporcional a participação de cada ente no Consórcio. Vide exemplo a seguir de uma execução orçamentária, onde é possível verificar em detalhes toda aplicação de recursos de um ente específico:

	Descrição	Empenho no mês			Liquidação no mês			Pagamento no mês		
		Empenhado	Anulado	Valor	Liquidado	Anulado	Valor	Pago	Anulado	Valor liquido
10	**SAÚDE**	**102.075,68**	**33.434,78**	**68.640,90**	**123.580,92**	**1.375,72**	**122.205,20**	**124.618,86**	**0,00**	**124.618,86**
302	**ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**	102.075,68	33.434,78	68.640,90	123.580,92	1.375,72	122.205,20	124.618,86	0,00	124.618,86
3.1	**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**	74.374,69	7.070,91	67.303,79	74.892,75	1.314,75	73.578,00	76.514,91	0,00	76.514,91
3.1.90.04	**CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.04.99	OUTROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL**	45.795,86	4.718,33	41.077,53	45.795,86	410,82	45.385,04	49.826,24	0,00	49.826,24
3.1.90.11.05	PESSOAL CARGO COMISSIONADO, EXCETO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.11	EMPREGADO PÚBLICO	45.795,86	4.718,33	41.077,53	45.795,86	410,82	45.385,04	49.826,24	0,00	49.826,24
3.1.90.13	**OBRIGAÇÕES PATRONAIS**	17.106,77	875,84	16.230,93	17.106,77	847,63	16.259,14	14.698,56	0,00	14.698,56
3.1.90.13.01	FGTS (EXCETO INCIDENTE SOBRE O FUNDEB)	3.797,61	745,49	3.052,11	3.797,61	717,28	3.080,32	2.404,41	0,00	2.404,41
3.1.90.13.03	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O INSS (EXCETO FUNDEB)	13.309,17	0,00	13.309,17	13.309,17	0,00	13.309,17	12.294,15	0,00	12.294,15
3.1.90.13.99	OUTRAS OBRIGAÇÕES	0,00	130,35	-130,35	0,00	130,35	-130,35	0,00	0,00	0,00
3.1.90.16	**OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL**	0,00	56,30	-56,30	0,00	56,30	-56,30	0,00	0,00	0,00
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL	0,00	56,30	-56,30	0,00	56,30	-56,30	0,00	0,00	0,00
3.1.90.91	**SENTENÇAS JUDICIAIS**	8.190,16	0,00	8.190,16	8.190,16	0,00	8.190,16	8.190,16	0,00	8.190,16
3.1.90.91.02	SENTENÇAS JUDICIAIS DE INATIVOS E PENSIONISTAS	8.190,16	0,00	8.190,16	8.190,16	0,00	8.190,16	8.190,16	0,00	8.190,16
3.1.90.94	**INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS**	3.281,89	1.420,44	1.861,45	3.799,95	0,00	3.799,95	3.799,95	0,00	3.799,95
3.1.90.94.03	RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.281,89	1.406,70	1.875,19	3.522,26	0,00	3.522,26	3.522,26	0,00	3.522,26
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES POR DEMISSÃO DE SERVIDORES OU EMPREGA	0,00	13,73	-13,73	277,69	0,00	277,69	277,69	0,00	277,69
3.3	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	27.700,99	26.363,88	1.337,11	48.688,18	60,97	48.627,21	48.103,95	0,00	48.103,95
3.3.90.14	**DIÁRIAS CIVIL**	0,00	43,76	-43,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.14.05	DIÁRIAS DE DEMAIS SERVIDORES	0,00	43,76	-43,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30	**MATERIAL DE CONSUMO**	0,00	320,46	-320,46	33,26	0,00	33,26	33,26	0,00	33,26
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	0,00	0,00	0,00	33,26	0,00	33,26	33,26	0,00	33,26
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.99	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	0,00	320,46	-320,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.33	**PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.35	**SERVIÇOS DE CONSULTORIA**	0,00	5.458,59	-5.458,59	2.729,29	0,00	2.729,29	2.729,29	0,00	2.729,29
3.3.90.35.01	CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL	0,00	2.929,94	-2.929,94	1.464,97	0,00	1.464,97	1.464,97	0,00	1.464,97
3.3.90.35.02	CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA	0,00	2.528,65	-2.528,65	1.264,32	0,00	1.264,32	1.264,32	0,00	1.264,32
3.3.90.36	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA**	0,00	0,00	0,00	526,40	0,00	526,40	526,40	0,00	526,40
3.3.90.36.07	ESTAGIÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.14	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	526,40	0,00	526,40	526,40	0,00	526,40
3.3.90.36.99	OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

3.3.90.39	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA**	27.700,99	18.647,56	9.053,43	44.177,79	60,97	44.116,82	43.593,56	0,00	43.593,56
3.3.90.39.05	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	0,00	456,84	-456,84	54,14	0,00	54,14	54,14	0,00	54,14
3.3.90.39.12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.15	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMEN	0,00	628,23	-628,23	196,57	0,00	196,57	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.27	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.29	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	0,00	3.755,19	-3.755,19	788,14	0,00	788,14	795,46	0,00	795,46
3.3.90.39.30	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	0,00	1.560,85	-1.560,85	214,09	0,00	214,09	214,09	0,00	214,09
3.3.90.39.33	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	0,00	277,15	-277,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.36	SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATO	24.918,67	978,37	23.940,30	39.946,07	0,00	39.946,07	39.205,78	0,00	39.205,78
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	0,00	228,35	-228,35	249,59	0,00	249,59	249,59	0,00	249,59
3.3.90.39.53	SEGUROS EM GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA	2.452,61	4.795,84	-2.343,23	2.035,43	60,97	1.974,46	2.389,50	0,00	2.389,50
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE OUTRAS	0,00	2.187,93	-2.187,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.22	MULTAS INDEDUTÍVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.58	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	0,00	0,00	0,00	109,40	0,00	109,40	109,40	0,00	109,40
3.3.90.39.61	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	0,00	111,58	-111,58	56,89	0,00	56,89	48,13	0,00	48,13
3.3.90.39.62	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.64	SERVIÇOS BANCÁRIOS	0,00	1.907,10	-1.907,10	35,07	0,00	35,07	35,07	0,00	35,07
3.3.90.39.68	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	329,71	1.042,48	-712,77	468,33	0,00	468,33	468,33	0,00	468,33
3.3.90.39.13	LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZAS E INTANG	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.63	HOSPEDAGENS	0,00	717,64	-717,64	24,07	0,00	24,07	24,07	0,00	24,07
3.3.90.40	**SERV. DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-PJ**	0,00	185,26	-185,26	198,01	0,00	198,01	198,01	0,00	198,01
3.3.90.40.06	COMUNICAÇÃO DE DADOS	0,00	44,48	-44,48	66,73	0,00	66,73	66,73	0,00	66,73
3.3.90.40.10	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC	0,00	0,00	0,00	131,28	0,00	131,28	131,28	0,00	131,28
3.3.90.40.99	OUTROS SERV. TECNOLOGIA DA INFORM E COM.-PJ	0,00	140,78	-140,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.41	**CONTRIBUIÇÕES**	0,00	117,71	-117,71	58,86	0,00	58,86	58,86	0,00	58,86
3.3.90.41.00	CONTRIBUIÇÕES	0,00	117,71	-117,71	58,86	0,00	58,86	58,86	0,00	58,86
3.3.90.46	**AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**	0,00	1.215,10	-1.215,10	861,01	0,00	861,01	861,01	0,00	861,01
3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	0,00	1.215,10	-1.215,10	861,01	0,00	861,01	861,01	0,00	861,01
3.3.90.47	**OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS**	0,00	20,59	-20,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0,00	20,59	-20,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.49	**AUXÍLIO-TRANSPORTE**	0,00	27,18	-27,18	28,11	0,00	28,11	28,11	0,00	28,11
3.3.90.49.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE	0,00	27,18	-27,18	28,11	0,00	28,11	28,11	0,00	28,11
3.3.90.92	**DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.93	**INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**	0,00	327,66	-327,66	75,45	0,00	75,45	75,45	0,00	75,45
3.3.90.93.03	OUTRAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	327,66	-327,66	75,45	0,00	75,45	75,45	0,00	75,45
	Total	**102.075,68**	**33.434,78**	**68.640,90**	**123.580,92**	**1.375,72**	**122.205,20**	**124.618,86**	**0,00**	**124.618,86**

Para concluir, no caso específico do contrato de rateio do município de Conselheiro Lafaiete/MG, há de se considerar que o valor correspondente ao rateio de despesas administrativas de R$2.625 (dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais) mensais é o valor mínimo de rateio do consórcio para participação para custeios das despesas já mencionadas nesse texto.

Já o valor referente à saúde é devolvido 100% em assistência, podendo ser usado para consultas, exames, procedimentos e cirurgias e ainda conta com 5% de cashback, portanto, o município define qual valor quer pagar mensalmente de acordo com sua estimativa de utilização.

Por fim, e não menos importante, vale destacar que o Consórcio Público está sujeito à fiscalização financeira, organizacional, contábil, operacional e patrimonial dos Tribunais de Contas, do Poder legislativo, dos entes consorciados, da Assembleia Geral do Consórcio, Conselho Fiscal entre outros.

LIDIANE MONTEIRO COELHO:10067975640

Assinado de forma digital por LIDIANE MONTEIRO COELHO:10067975640
Dados: 2024.04.05 15:02:28 -03'00'

Lidiane Monteiro Coêlho Friche

Diretora de Controle e Finanças

ICISMEP - se constitui em consórcio público, de direito público, na forma de associação pública. Possui natureza jurídica autárquica interfederativa, ou seja, integra a administração pública indireta de cada um dos municípios consorciados. Regido pela lei dos consórcios públicos (Lei Federal nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto Federal 11.107/2007).

Etapas de consorciamento:

- **Lei autorizativa** (disciplina a participação do município no consórcio e dá outras providências);

- **Autorização da Assembleia de Prefeitos** (instância máxima de deliberação); **e**

- **Formalização de Termo Aditivo ao CONTRATO DE CONSÓRCIO ICISMEP (15ª alteração - versão consolidada)**, de modo a convalidar o ingresso do município.

- **Município consorciado! Próxima etapa: ASSINATURA DO CONTRATO DE RATEIO.**

- **Contrato de rateio assinado: formalizar as contratualizações de serviços. ICISMEP é multifinalitário!**

Atenção! A **15ª alteração do contrato de consórcio ICISMEP** se constitui em documento de suma importância, visto que regula as atividades desenvolvidas em seu âmbito. No referido documento restam estabelecidos/definidos, por exemplo, denominação, finalidade, objetivos, sede, recursos humanos, competências, indicação de área de atuação, natureza jurídica, funcionamento da assembleia geral, etc.

O documento encontra-se disponível no site ICISMEP https://ai-cismep.publicacao.siplanweb.com.br/contas-publicas/documento/220

Área de Atuação ICISMEP - Art. 6º da 15ª alteração c/c art. 3º Estatuto ICISMEP, disponível no site via link https://ai-cismep.publicacao.siplanweb.com.br/contaspublicas/documento/331

2 - Municípios consorciados ICISMEP - ABRIL/24.

Abaeté, Araújos, Arcos, Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, Bom Despacho, Bonfim, Brumadinho, Campo Belo, Carangola, Carmópolis de Minas, Cláudio, Conceição do Pará, Confins, Congonhas, Contagem, Córrego Fundo, Crucilândia, Desterro de Entre Rios, Divino, Dom Joaquim, Esmeraldas, Estrela do Indaiá, Ferros, Florestal, Fortuna de Minas, Formiga, Guanhães, Ibirité, Igarapé, Igaratinga, Iguatama, Itabira, Itabirito, Itaguara, Itambé do Mato Dentro, Itapecerica, Itatiaiuçu, Itaúna, João Monlevade, Juatuba, Lagoa da Prata, Lagoa Santa, Leandro Ferreira, Luisburgo, Manhuaçu, Manhumirim, Mariana, Mário Campos, Martinho Campos, Mateus Leme, Nova Era, Nova Lima, Nova Serrana, Onça do Pitangui, Ouro Branco, Ouro Preto, Pará de Minas, Passa Tempo, Pedro Leopoldo, Pequi, Perdigão, Piedade dos Gerais, Piracema, Pitangui, Raposos, Rio Acima, Rio Manso, Sabinópolis, Santa Bárbara, Santa Luzia, Santo Antônio do Monte, São Domingos do Prata, São Gonçalo do Pará, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Joaquim de Bicas, São José da Varginha, São Sebastião do Oeste, Sarzedo, Taquaraçu de Minas, Ubá, Vespasiano.

3 - ANEXO. PDF.

4 - DE MODO A SUBSIDIAR AS AÇÕES DO MUNICÍPIO, VIA CONSÓRCIO ICISMEP, NA ÁREA DA SAÚDE, SEGUEM INFORMAÇÕES ACERCA DOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS:

Atendimentos ambulatoriais nas unidades do ICISMEP nas especialidades e serviços/exames de: Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Angiologia, Cirurgia Geral, Dermatologia, Ecocardiograma, Eletrocenfalograma, Eletroneuromiografia , Holter, MAPA, Fonoaudiologia, Ginecologia, Proctologia, Teste Ergométrico, Ultrassonografia e Urologia.

Atendimentos rede contratada/credenciada do ICISMEP: Cateterismo, CPRE - Colangiopancreatografia, Cintilografia, Colonoscopia, Consulta de Gastroenterologia, Endoscopia, Estudo Urodinâmico, Mamografia, Oxigenoterapia Hiperbárica, Polissonografia, Ressonância Magnética, Tomografia.

Atendimento Hospitalar para cirurgias de:

CARDIOLOGIA: Angioplastia Coronariana; Angioplastia Periférica.

CIRURGIA GERAL: Colecistectomia videolaparoscópica; Hemorroidectomia; Hernioplastias.

GINECOLOGIA Histeroctomias; Histeroscopia; Miomectomia; Ooforectomia/Ooforoplastia; Curetagem semiótica.

OFTALMOLOGIA: Catarata; Glaucoma; Córnea; Plástica Ocular; Retina; Vitrectomia; Estrabismo.

OTORRINOLARINGOLOGIA: Amigdalectomia; Adenoidectomia; Septoplastia; Timpanotomia; Mastoidectomia; Sinusotomia; Estapedectomia.

ORTOPEDIA: Artroplastia total do quadril; Artroplastia total primária do joelho; Reconstrução ligamentar intra-articular do joelho; Reparo de rotura do manguito rotador; Tratamento cirúrgico de rotura do menisco; Tratamento cirúrgico de síndrome compressiva em túnel do carpo.

UROLOGIA: Instalação endoscópica de cateter duplo J; Prostatectomia; Ressecção endoscópica de próstata (RTU); Ureterolitotripsias; Nefrolitotomia percutânea.

UNIDADES MÓVEIS:

Unidade Móvel de Oftalmologia

Unidade Móvel de Mamografia

Execução de Serviços Médicos especializados executados na unidade do Município: execução das mais diversas especialidades e formas de atuação, por meio de plantões, consultas, exames, procedimentos, tratamentos, etc, ofertando ainda o gerenciamento das escalas médicas quando necessário.

Gerenciamento de Unidades ou serviços de saúde do Município: formalizados mediante celebração de Contrato de Programa. Objetivos: unidades de saúde que estiverem com situação de difícil administração e obtenção de resultados e cumprimento de metas e indicadores, pois o ICISMEP poderá disponibilizar ao município a operacionalização e o gerenciamento compartilhado de unidades ou serviços de saúde, buscando aperfeiçoar e melhorar o acesso da população na saúde pública, além de sanar as dificuldades de funcionamento, seja no gerenciamento, na operacionalização e na execução.

Importante: todo serviço de saúde executado via ICISMEP está contido na Tabela do Consórcio, disponível do site via link https://icismep.mg.gov.br/prestacao-de-contas

4 - Demais dados e informações que julgarem necessários.

Salientamos que o consórcio ICISMEP é multifinalitário. Conta com uma gama de serviços, para além dos atinentes à saúde pública: ICISMEP SERVICE, CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS, SAÚDE ÚNICA VETERINÁRIA (vigilância epidemiológica) (vide material gráfico anexo).

No que se refere ao ICISMEP SERVICE, serviço de grande expressividade no consórcio, consiste em: disponibilização de mão de apoio técnico operacional, administrativo e de serviços gerais, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo o gerenciamento destes serviços (assim, para além da mão de obra, contemplam-se quaisquer itens ou elementos necessários ao desenvolvimento dos serviços).

CONSÓRCIO PÚBLICO
ICISMEP
Solução em serviços públicos

OFÍCIO N° 358/2024

São Joaquim de Bicas, 21 de maio de 2024.

A/C: Contabilidade, Conselheiro Lafaiete

Assunto: Programação orçamentária para o período de Junho a Dezembro de 2024

Encaminhamos as dotações orçamentárias relativas às transferências de recursos financeiros do contrato de rateio para o período de Junho a Dezembro de 2024 da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP:

Município de Conselheiro Lafaiete	
Contrato de Rateio Gestão	**20.722,92**
Valor anual das transferências financeiras	18.375,00
Valor da apropriação do IRRF	2.347,92
Função: 04 - Administração	
Subfunção: 122 - Administração Geral	
Atividade: Rateio - Contrato de Rateio - Gestão do ICISMEP	**20.722,92**
31.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	12.433.,75
33.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	8.289,17

Contrato de Rateio Saúde	**19.964,49**
Valor anual das transferências financeiras	18.375,00
Valor da apropriação do IRRF	1.589,49
Função: 10 – Saúde	
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Atividade: Contrato de Rateio Saúde da ICISMEP	**19.964,49**
31.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	3.992,90
33.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	15.971,59
TOTAL	**40.687,41**

Atenciosamente;

PRISCILA FRANCYELI PENA:11783130695

Assinado de forma digital por PRISCILA FRANCYELI PENA:11783130695
Dados: 2024.05.21 15:19:14 -03'00'

Priscila Francyeli Pena
Contadora – Icismep
CRC-MG 115063/O

	Estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro de Despesas Art. 16 da Lei n 101, de 04 de maio de 2000	Folha 1/1 Impacto n°: 044/2024 Data: 21/05/2024

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Procedimento Inicial: Apurou-se o valor anual do impacto do orçamento, adequando o indice para 8 meses do exercício de 2024.

Valor mensal do rateio	Valor anual do rateio
5.812,49	69.749,85

PARA O EXERCÍCIO DE 2024

As despesas ocorrem no quantitativo de servidores municipais de acordo com a Lei existente e com relação à alteração proposta, sendo o cálculo de seu impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2024, demonstrado no quadro abaixo

Orçamento 2024	**511.142.722,34**	**Representação Percentual do Impacto**	**0,008%**

PARA O EXERCÍCIO DE 2025

As despesas ocorrem no quantitativo de servidores municipais de acordo com a Lei existente e com relação à alteração proposta, sendo o cálculo de seu impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2025, acrescido de 5,76% que é o potencial de crescimento da economia, proposta na LDO/2024, demonstrado no quadro abaixo:

Orçamento 2025	**536.137.555,89**	**Representação Percentual do Impacto**	**0,014%**

PARA O EXERCÍCIO DE 2026

As despesas ocorrem no quantitativo de servidores municipais de acordo com a Lei existente e com relação à alteração proposta, sendo o cálculo de seu impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2026, acrescido de 5,80% que é o potencial de crescimento da economia, proposta na LDO/2024, demonstrado no quadro abaixo:

Orçamento 2026	**567.233.534,13**	**Representação Percentual do Impacto**	**0,014%**

DECLARAÇÃO

Declaro, em cumprimento ao inciso II artigo 16 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, que as despesas originadas o projeto de lei nº 14/2022 tem adequação orçamentária, sendo suficente os recursos orçamentários existentes no exercício, levando-se em conta os créditos genéricos, e que a mesma é compatível com o Plano Plurianual.

Declaro também, em cumprimento ao artigo 17, § 2º, da mesma lei, que a presente variação de despesa não afetará as metas de resultados fiscais propostos para o exercício de 2024.

Declaro por fim, ainda em cumprimento ao artigo 17, § 2º, da mesma lei, que para os exercícios de 2025 e 2026, os custos das mesmas serão levados em consideração, na elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias, de forma a obter o resultado fiscal previsto para cada um deles. Consequentemente através da adaptação das respectivas despesas.

Conselheiro Lafaiete, 21de maio de 2024.

Janice Batista de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 21 de maio de 2024.

Ofício n°: 139/2024/PMCL/PROC

Referência: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Procuradoria Municipal, vem, com o devido respeito, encaminhar à Mesa Legislativa Projeto de Lei que:

DISCIPLINA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG NO CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ao ensejo reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marina Mendes de Oliveira Sallum
Coordenadora de Legislação

Exmº Sr Washington Fernando Bandeira
Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-21-Mai-2024-16:02-053044-1/2